

## TERMO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023

PROCESSO Nº 145/2023

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins-ALETO** e a **Fundação Getúlio Vargas-FGV**, referente a Contratação de instituição especializada, para prestação de serviços técnicos de organização e realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivo do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

### CONTRATANTE:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - ALETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP/TO e CPF nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

### CONTRATADA:

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Bota Fogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, portador do Documento de Identidade nº 47.221/D CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.982.057-87.

As partes têm justos e certos o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 145/2023, assim como o Ato de Dispensa de Licitação a Portaria Nº 56/2023 - P, de 04 de outubro de 2023, fundamentado no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços técnicos de organização e realização de Concurso Público, para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO, conforme quantitativos descritos no Termo de Referência, constante no Processo de Dispensa de Licitação Nº 145/2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. São parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 145/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. As obrigações da contratante ficarão assim estabelecida:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do termo de referência, fornecendo todas as informações necessárias, tais como: a legislação atualizada, número de cargos e vagas, descrições das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimentos, bem como, outras informações relevantes ao concurso;
- b) Realizar todas as publicações oficiais necessárias ao bom desenvolvimento do concurso público em veículo oficial de comunicação e arcar com os custos de tais publicações;
- c) Constituir a Comissão do Concurso Público para supervisionar, acompanhar e auxiliar na comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- d) Atender às determinações legais necessárias ao bom andamento do concurso público;
- e) Comunicar às autoridades sobre as diversas etapas do concurso público;
- f) Observar as implicações da legislação vigente sobre as disposições do concurso público;
- g) Dar ampla publicidade aos atos do concurso público;
- h) Homologar o resultado final do concurso;
- i) Todo o material resultante do concurso, incluindo ficha de inscrição, relações de inscritos, atas de presença à prova, cartões-resposta, títulos apresentados e avaliados, recursos, relação de classificados e de aprovados, os relatórios da comissão de concurso e demais documentos recebidos, serão guardados pela CONTRATANTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato de acordo com o objeto contratado em consonância com a legislação aplicável.

- b) Disponibilizar escolas públicas estaduais, municipais ou particulares para a execução das avaliações do concurso público. Na possibilidade de não haver escolas qualificadas em quantidade suficiente no município da CONTRATANTE, poderão ser utilizadas escolas em municípios próximos;
- c) Realizar o concurso público e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicado neste Termo de Referência, com a observância da legislação pertinente.
- d) Comunicar à Administração Pública todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega/execução dos serviços.
- e) Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência, bem como, demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.
- f) Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização.
- g) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- h) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação.
- i) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.
- j) Guardar, em local apropriado, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como o exemplar das provas objetivas e discursivas e filmagens aplicadas no concurso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação do concurso público.
- k) Comparecer às reuniões solicitadas e entregar os relatórios parcial e final nos prazos

acordados com a entidade gestora/fiscalizadora.

- l) Proceder às adequações sugeridas para contratante, desde que não seja alterado o objeto da contratação.
- m) Atender, prontamente quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem ônus para a contratante.
- n) Designar responsável pela coordenação dos trabalhos, com capacidade de responder por questões técnico-administrativas do contrato, bem como assumir a representação da mesma sobre qualquer assunto relativo à execução dos serviços.
- o) Declarar, juntamente com a proposta e em documento próprio, o pleno conhecimento e aceitação das condições e conteúdo deste objeto.
- p) Providenciar a contratação dos apoiadores necessários ao cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas, no preço proposto, todas as suas despesas envolvidas.
- q) Garantir a idoneidade no que se refere à ética, sigilo e segurança das informações relativas aos candidatos, bem como na execução de todas as etapas inerentes ao processo seletivo.
- r) Apresentar seu plano de trabalho e, nos relatórios, apresentar as ações executadas para cumprimento do plano proposto e em atenção ao atendimento dos resultados esperados.
- s) Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, Previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA compromete-se a executar as atividades relativas aos serviços técnicos especializados para a execução do concurso público solicitado pela CONTRATANTE, e para tanto propõe os seguintes valores, onde "n" é o número de candidatos inscritos pagantes de acordo com a tabela seguinte:

Número de inscrições efetivadas pagas. (FAIXAS)	Preço total dos serviços (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente pago
Até 8.000	R\$ 1.354.000,00	---
De 8.001 a 12.000,00	R\$ 1.354.000,00 + R\$ 53,00 x (n-8.000)	R\$ 53,00
De 12.001 até 16.000,00	R\$ 1.566.000,00 + R\$ 52,00 x (n-12.000)	R\$ 52,00
Acima de 16.000,00	R\$ 1.774.000,00 + R\$ 51,00 x (n-16.000)	R\$ 51,00

- 5.2. O valor fixo deste contrato é de R\$ 1.354.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil reais) para a estimativa de 8.000 (oito mil) candidatos inscritos (pagantes ou isentos).
- 5.3. O valor total, devido à CONTRATADA, que será conhecido após o término das inscrições, corresponde ao fixo somado ao valor unitário excedente multiplicado pelo número de candidatos inscritos na faixa, no caso de ultrapassar a estimativa de 8.000 (oito mil) candidatos inscritos.
- 5.4. O pagamento à CONTRATADA deverá ser realizado em 03 (três) parcelas, mediante o recebimento parcial e aceite do objeto contratual por Comissão designada para este fim, da seguinte forma:
- 5.4.1. R\$ 406.200,00 (quatrocentos e seis mil, e duzentos reais), referente a 30% (trinta por cento) após a conclusão da etapa de inscrições;
- 5.4.2. R\$ 473.900,00 (quatrocentos e setenta e três mil, e novecentos reais), referente a 35% (trinta e cinco por cento), após a aplicação das provas objetivas e da redação; e
- 5.4.3. R\$ 473.900,00 (quatrocentos e setenta e três mil, e novecentos reais), referente a 35% (trinta e cinco por cento), após homologação do resultado do concurso.
- 5.5. Caso não atinja o quantitativo de 8.000 (oito mil) candidatos inscritos pagantes, o valor devido a CONTRATADA será correspondente ao valor total da primeira faixa.
- 5.6. O valor a ser repassado à CONTRATADA será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente nº 113.554-6, agência 3519-X do Banco Brasil S/A, código 001.
- 5.7. No valor já estão incluídas todas as despesas relacionadas à prestação dos Serviços, dentre elas mão de obra, equipamentos, insumos, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não cabendo a CONTRATANTE qualquer outro desembolso, exceto os que por sua natureza, são de sua responsabilidade.
- 5.8. O pagamento será efetuado 30º (trigésimo) dia do mês, mediante depósito conta bancária da contratada após o recebimento das faturas referente execução do fornecimento devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo ser apresentadas até o último dia útil de cada mês.
- 5.9. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a contratante exigir da contratada as devidas correções, contando novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

5.10. Considerando a natureza deste Contrato e que a rigor, os pagamentos previstos deverão ocorrer nos 12 (doze) meses de sua vigência, dada a concentração das principais obrigações da CONTRATADA no período, não haverá previsão de reajustamento contratual.

## **CLAUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO E DADOS PESSOAIS**

6.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito desta proposta e/ou instrumento contratual, se aplicável, ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, outras leis e normas correlatas, além do abaixo disposto, observadas as terminologias da Lei 13.709/2018 (“LGPD”) e o seguinte:

- a) “Certame” será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a CONTRATADA fizer parte como organizadora, seja de forma parcial (não relativa a todas as suas etapas) ou integral (relativa a todas as suas etapas);
- b) “Cadastrado(a)” será entendido como o(a) cadastrado(a) em sistema de Certame, que devidamente se registrou na Plataforma da FGV Conhecimento, mas ainda não manifestou interesse em um Certame específico. Já o(a) “Interessado(a)” será entendido(a) como aquele(a) que, após o cadastro, realize qualquer ato previsto no Edital de um Certame específico oferecido na Plataforma FGV Conhecimento (ex.: pedido de inscrição), independente do deferimento deste ato;
- c) “Equipe de Profissionais de Apoio” será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais, sem vínculo celetista junto à CONTRATADA, vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado a, fiscais, monitores, bancas avaliadoras entre outros.

6.2. Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD, as Partes reconhecem os seguintes papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

6.2.1. A CONTRATADA será, para os fins do Contrato:

- a) OPERADORA – salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula – em relação aos dados pessoais dos(as) Interessados(as), obtidos após o momento de qualquer ato previsto no Edital de um Certame;

- b) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos Cadastrados. Após a etapa de cadastro, caso o(a) Cadastrado(a) opte pela realização de qualquer ato previsto no Edital do Certame – tornando-se um Interessado(a) - qualificar-se-á como OPERADORA na forma do item (i) acima;
- c) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio.

6.2.2. À CONTRATANTE será, para os fins do Contrato:

- a) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos(das) Interessados(as) nos Certames por ela executados;
- b) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de servidores, colaboradores, prepostos e/ou representantes.

6.2.3. As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades Públicas e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa. As Partes cooperarão, de boa-fé, para o cumprimento de seus deveres conforme determina a LGPD.

6.3. Tratamentos, finalidade e bases legais para tratamento de dados pessoais. Será observada a finalidade de promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente. Caberá à PARTE CONTROLADORA definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, considerando-se ainda que:

6.3.1. Em relação ao instrumento contratual em comento, salvo definição em contrário pela CONTROLADORA ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (a exemplo de, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios dos(as) Interessados(as) para atender à realização e publicação do Certame segundo o artigo 37, incisos II e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as leis federais, estaduais e/ou

municipais que disciplinem sobre atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas em Certames);

b) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;

c) a garantia da prevenção à fraude e à segurança nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Interessado(a), mediante coleta de traços de sua digital ou, se aplicável e determinado pela CONTRATANTE, do reconhecimento de sua face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;

d) consentimento, quando e se excepcionalmente exigido diretamente dos Cadastrados(a) e/ou Interessados(as);

e) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais; e

f) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Interessado(s).

6.4. Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente instrumento contratual não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

a) Repasse para outro OPERADOR vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por logística, implique no tratamento de dados pessoais de Interessados(as). Neste caso, serão observadas as respectivas disposições contratuais e as finalidades destes instrumentos conexos ou coligados. A celebração de tais instrumentos não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento;

b) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano;



- 6.5. Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis com o nível de risco apresentado de acordo com as suas operações de tratamento de dados pessoais e mediante certificação de que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações em regime de sigilo. A CONTRATADA compromete-se a informar a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, em caso de ocorrência de Incidente confirmado com Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste instrumento contratual, desde que tal Incidente possa implicar em danos ou risco relevante aos Titulares afetados, observadas as normas regulamentares da ANPD;
- 6.6. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Segundo as definições dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como CONTROLADORA será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes, sendo que a parte OPERADORA de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da CONTROLADORA.
- 6.7. Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como CONTROLADORA deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD. Caso a CONTRATADA receba alguma requisição de direito em seu Portal próprio disponível em < <https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>>, ela procederá com o atendimento caso o(a) solicitante seja um(a) Cadastrado(a). Já na hipótese deste(a) solicitante ser um Interessado(a), cujo controle dos dados é da CONTRATANTE, a CONTRATADA está autorizada a informa-lo(a) de que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, indicando sempre que possível o canal de atendimento a direitos dos titulares desta (caso tal canal esteja disponível publicamente em seus websites ou avisos de privacidade).
- 6.8. Eliminação. Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas das PARTES, mediante requisição procedente dos titulares dos respectivos dados pessoais e/ou quando recebidas instruções lícitas e legalmente exigíveis da PARTE CONTROLADORA, especialmente quando estes não forem mais necessários para as finalidades do presente Contrato, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a LGPD na Seção IV de seu Capítulo II.

6.9. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Contrato. As Partes declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à LGPD.

6.9.1. Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: < <https://portal.fgv.br/protECAo-dados-pessoais>>.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá plena vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O CONTRATANTE designará formalmente servidores da Diretoria de Área Administrativa - DIRAD para fiscalização do Contrato, conforme este Instrumento Contratual e o Estudo Técnico Preliminar.

8.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pelo CONTRATANTE, compete:

8.2.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.2.2 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo ao CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

8.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

8.4 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail a ser definido pela CONTRATANTE, através de um consultor por meio de ligação gratuita e/ou quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE.

8.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: Trabalho 01.031.1141.1124 – Realização de concurso público; Natureza: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

9.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como, a Portaria de Dispensa Portaria Nº 56/2023-P de 04 de outubro de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços/entrega dos produtos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, com base no disposto no inciso I do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) MULTA diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela de pagamento relativa à fase da contratação em que houve o fato gerador da penalidade por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato e no Projeto Básico que lhe deu origem, até o limite de 15 (quinze) dias, com base no art. 86 e no art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) MULTA de até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela de pagamento relativa à fase da contratação em que houve o fato gerador da penalidade, no caso de faltas graves, com base no art. 86 e no art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

- d) MULTA de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela de pagamento relativa à fase da contratação em que houve o fato gerador da penalidade, no caso de inexecução parcial do objeto, com base no art. 86 e no art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) MULTA de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, com base no art. 86 e no art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;
- f) MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato, nos casos previstos nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, desde que comprovada sua culpa ou dolo;
- g) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a ALETO por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- h) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2. Os termos a que se refere o subitem anterior serão assim entendidos:

11.2.1 - faltas leves: aquelas que não causem prejuízos financeiros ou à imagem do CONTRATANTE, sanadas tempestivamente;

11.2.2 - faltas graves: aquelas que causem prejuízos financeiros ou à imagem do CONTRATANTE, tais como, exemplificativamente, problemas e erros no sistema da CONTRATADA, que prejudiquem o atendimento aos candidatos e vazamento de informações do concurso;

11.2.3 - inexecução parcial do objeto: ocorrências que levem à suspensão do concurso ou à repetição de fases do concurso, tais como, exemplificativamente, fase de inscrição, fase de aplicação de provas, fase de recursos, por culpa ou dolo da CONTRATADA;

11.2.4 - inexecução total do objeto: ocorrências que levem ao cancelamento do concurso por culpa ou dolo da CONTRATADA.

- 11.3 - As sanções previstas, em face da gravidade das infrações, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA;
- 11.4 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 11.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.6.1 - Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- 11.7 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.8 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

- 12.1. O Contrato será publicado, em resumo, no Diário da Assembleia da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

- 13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes;

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem;

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra;

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a contratada terá direito a receber da contratante apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Os serviços objeto deste contrato, bem como, os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, salvo os serviços referentes a contratação de equipes de fiscais, aplicadores, operadores de detector de metal e de aferição da temperatura corporal, portaria, segurança, limpeza, dentre outros.

14.2. Em hipótese alguma é permitido subcontratar a elaboração e impressão das provas.

14.3. A inobservância destas condições sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

15.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participará conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

15.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;

15.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as partes relativos ao objeto deste contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente. Ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato;

15.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, ofício, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

15.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

15.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância. Não podendo ser invocado pela outra parte, como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

15.8. A execução do contrato, bem como, os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. Aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

